



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	EMENDA 41690007
------------	------------	----------------------------------

EMENTA
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115

TEXTO PROPOSTO
O inciso II e o § 1º do artigo 115 do Projeto de Lei do Congresso Nacional 5 de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115

II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

§1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente:

I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e
- b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em consideração à necessidade da clareza e objetividade insita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação.

O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração.

Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.

AUTOR DA EMENDA

4169 - Professor Israel Batista

TIPO AUTOR

Deputado Federal